

de Setembro negro a licença p. a superfície de 250 almeidas e como
 sim. rupt. ordens e led. idem no art. 318 5 unico, mas
 tendo esse precipitado, e ilegal procedim. do actual
 Administrador desta officina. o seu animo destruidor dos
 florestas, e destruidor das arvores, e queparis as suas donozas
 pub. e de tantos annos carecem p. se renovar, e ainda
 mais opuscu, ou membrado q. tomam na boca adm. de
 Pio Estabelecim. considerando esse p. de modo ser conven
 em naõ só do nullid. do accordo contracto, q. como na
 vivo naõ mereo ser autorizada, ainda q. se mostrefe
 a elle haviaõ precedido os annunciõs pub. q. naõ
 appareo, nem a elle se refere a naõ autorizada arreman
 tação, mas q. justificada p. aõ as impressões, e da
 sey das d. Autorid. de p. q. a erario, e a p. se abri.
 interpedaõ nos ruimõs actos de sua adm. de d. thepõs
 obsequio my N. ha. mandarõ omnis justis. N.
 de N. ha. Proc. G. de govia 5 de Setembro de 1848
 G. p. mo p. no p. N. de lib. do Reg. C. C. de
 de N. ha. de lib. do Reg. C. C. de Lib. de Lib.
 Rangel de Guadalupe.

1848

Al

Em cumprimento da p. re
 do off. de N. de 19 de Agosto
 de 1848 sobre o req. em q. Nicoláo
 dos Reis Borges pede a confirma
 ção de um contracto celebrado
 com a elle recordia de N. da Trai.

Em presença dos docum. q. o off. Nicoláo dos
 Reis Borges juntou ao seu incluso requerimento,
 e bem assim dos q. posteriormente foram annexos e da
 favoravel informação igualmente inclusa do Gov. e de
 Cabo Verde a cerca daquella supplica não se pode a
 meu ver daverõ q. effectivam o off. entregou na
 casa da elle recordia da V. da Bacia em 1848
 a q. de 300 \$ como prec. da remissão do res
 pectivo laudemio. e foro de 12 \$ e q. ambas
 pagava áquella Estabelecim. pelo dominio directo